

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

CONVÊNIO N. 028/2016 – SGI/COVEN N. 25.672.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL  
DE GESTÃO DE  
EMPREENDIMENTOS – AGESUL E O  
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS.

**I - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.457.856/0001-68, estabelecida na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande – MS, doravante denominada simplesmente **AGESUL**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **EDNEI MARCELO MIGLIOLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 487.675 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 528.177.761-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, n. 101, bairro Carandá Bosque I, Campo Grande/MS, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, com sede na Rua Campo Grande, n. 1585, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.403.041/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FAVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 3.188.970-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez, n. 409, no município de Itaquiraí/MS, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

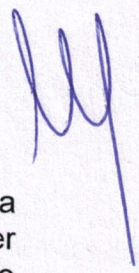
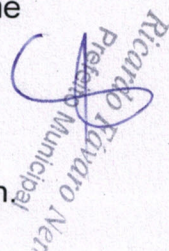
**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio consubstancia-se, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, no Decreto n. 11.261, de 16/06/03, com suas alterações posteriores, na RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007 e demais legislações específicas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para aquisição de combustível para ser utilizado no abastecimento do maquinário que será utilizado exclusivamente no atendimento das situações emergenciais, no Município de Itaquiraí/MS, conforme documentação anexa ao processo administrativo n. 57/100.828/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização para realização do presente convênio consta do processo n. 57/100.828/2016.



## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os partícipes:

#### 3.1 - CONCEDENTE:

3.1.2 Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

3.1.3 Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;

3.1.4 Repassar ao CONVENENTE, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

3.1.5 Manter o acompanhamento de execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

3.1.6 Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;

3.1.7 Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;

3.1.8 Assinar o Termo de Aceite em conjunto com o Convenente. O recebimento dos combustíveis ofertados se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### 3.2 – DO CONVENENTE:


3.2.1 Apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto;

3.2.2 Abrir conta bancária específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;

3.2.3 Promover a licitação na forma da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 para a execução do objeto deste convênio, para fim de contratação;

3.2.4 Prestar a **CONCEDENTE** às informações que se fizer necessária à plena execução do objeto deste termo;

3.2.5 Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

  
Ricardo Favarato Neto  
Prefeito Municipal



## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

3.2.6 Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou se em parcelas conforme recebimento.

3.2.7 Assinar o Termo de Aceite em conjunto com a **CONCEDENTE**. O recebimento dos combustíveis ofertados se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.2.8 Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.2.9 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

### 3.3 - DOS PARTICÍPES:

3.3.1 Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

3.3.2 Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;

3.3.3 As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

3.3.5 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de conta do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionada, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;



## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

**Parágrafo Único:** O descumprimento pelos **PARTÍCIPES**, de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. Será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente convênio será de R\$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2022.2571.0003, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0241000000, NE: 2016NE000775 de 25/04/2016, desembolsado em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 3933-0, Conta Corrente 18.659-7.

**Parágrafo Único** - Fica VEDADA a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda, o **CONVENENTE** na aquisição dos combustíveis, contratar empresas idôneas, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste convênio, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens, e ainda ser responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente convênio.

**Parágrafo Único:** Todas as aquisições serão realizadas pelo **CONVENENTE** e estarão limitados e em conformidade com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento de Convênio.

*Ricardo Favarato Neto*  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93, Cap XIV artigo 28 do Decreto nº 11.261/93 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por acordo entre as partes, procedida na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando ocorrer a denuncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**


Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/PARCIAL/FINAL**

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENIENTE** a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual 11.261 de 16/06/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24/10/2007, composta dos seguintes documentos:

10.1 Ofício de encaminhamento;

10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;

  
**Ricardo Eduardo Nero**  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**


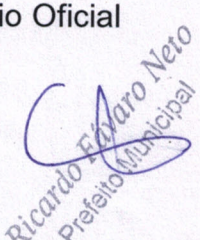
- 10.3 Relatório de aplicação do recurso;
- 10.4 Relação de pagamentos;
- 10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;
- 10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBs;
- 10.7 Conciliação bancária;
- 10.8 Extrato bancário;
- 10.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);
- 10.10 Cópia do processo licitatório completo;
- 10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;
- 10.12 Termo de aceite;
- 10.13 Certidões da empresa contratada – CND, INSS, FGTS e demais prevista na legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

Ricardo Payaro Neto  
Prefeito Municipal



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, para validade do presente termo de **CONVÊNIO N. 028/2016 – SGI/COVEN N. 25.672/2016**, celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – MS, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2016.



**EDNEI MARCELO MIGLIOLI.**

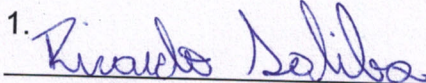
Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.



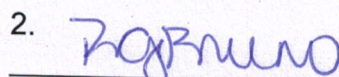
**RICARDO FAVARO NETO**

Prefeito do Município de Itaquiraí/MS.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Ricardo H.M. Saciba  
CPF n. 010.985.561-27

2. 

Nome: Renata Garcia Truno  
CPF n. 890.410.971-04



4	Jardim	18/04/2016 A 18/04/2018	Presidente: Juliano da Cunha Miranda Suplente: José Gregório de Barros Membro: Felício Ferreira Ocampos Suplente: João Germinio dos Santos Membro: José Recaldes Suplente: Gilson Coimbra Ortegoza	Decreto Municipal nº 051/2016
---	--------	-------------------------------	---	-------------------------------

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA MARIA DUARTE**  
Presidente do CETRAN/MS

**AYLTON BATISTA RIBEIRO**  
Conselheiro

**EDILEUZA FERREIRA GONÇALVES**  
Conselheira

**CRISTIANE DA SILVA BENEVIDES**  
Conselheira

**JONILDO THEODORO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**NELSON AZAMBUJA ALMIRÃO**  
Conselheiro

**ROBERSON CARLOS T. RONCATTI**  
Conselheiro

**SANTO ROSSETTO**  
Conselheiro

**THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO**  
Conselheira

**RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR**  
Conselheiro

**FLÁVIO MILANEZ THOMÉ**  
Conselheiro

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Conselheiro

**POLLYANA X. DE ALMEIDA RENOVARO**  
Conselheira

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO DO CETRAN-MS**  
Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, CETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 14, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503/97, torna público o resultado dos julgamentos em 2ª instância e grau de recurso analisados no mês de Maio de 2016, qual seja:

Nº do Processo	Requerente	Resultado
00517/2015	Alcileia Marques Lima	Não Provimento
98674/2015-31	Geni Soares Dias	Provimento
98683/2015-22	Geni Soares Dias	Provimento
98691/2015-51	Geni Soares Dias	Provimento
98671/2015-43	Geni Soares Dias	Provimento
97812/2015-38	Geni Soares Dias	Provimento
98689/2015-17	Geni Soares Dias	Provimento
98686/2015-11	Geni Soares Dias	Provimento
9297/2015	Aline Paterlini Araújo dos Santos	Não Conhecimento

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande- MS, 31 de Maio de 2016.

**REGINA MARIA DUARTE**  
PRESIDENTE DO CETRAN/MS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/000.582/2013

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO.

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Costa Rica- CNPJ sob o n.º 03.452.315/0001-68.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso original, prorrogando-se o prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

**RATIFICAÇÃO** Ratificam-se as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso original.

**DATA DA ASS:** 23 de maio de 2016.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST - CPF 404.297.171-72.  
Waldeli dos Santos Rosa/Prefeito - CPF 326.120.019-72.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por incorreção no original publicado no Diário Oficial do Estado de MS de nº 9.156, de 03 de maio de 2016 - página 06:

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 025633/2016.**

**PROCESSO N.º 51/200.135/2016.**

**CONCEDENTE:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - Agepan.

**CONVENIENTE:** Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG.

**OBJETO:** O Convênio celebrado colocará à disposição da CONCEDENTE, adolescentes, doravante denominados "mirins", com idade de 16 a 17 anos para prestação de serviços em diversas atividades e setores tais como: recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, documentos e volumes leves, arquivamento, acondicionamento de documentos e listagens, preparação de materiais de expediente e outros correlatos.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de 05 de maio de 2016, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido no artigo 8º, § 2º do Decreto nº 11.261/2003.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem amparo legal no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.261/03.

**VALOR:** R\$ 19.613,76 (dezenove mil seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.634,48 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quatrocentos e oito centavos).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Convênio, para o exercício em apreço, correrão à conta da Funcional Programática nº 10.51201.14.130.0059.6082.0001-Custeioadm, e da seguinte classificação orçamentária: Natureza Despesa: 335043 - Fonte Recursos nº 0240000000, conforme Nota de Empenho nº 2016PE000139 (data: 28/04/2016).

**CNPJ/MF CONCEDENTE (AGEPAN):** 04.895.130/0001-90.

**CNPJ/MF CONVENIENTE (IMCG):** 15.528.821/0001-72.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2016.

**ASSINAM:** Youssif Assis Domingos / Diretor-Presidente Agepan - CPF nº 268.532.991-91 e Lilliam Veronese / Presidente IMCG - CPF nº 704.789.611-20.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato da Ordem de Reinício de Serviços do Contrato N.º 0023/2014/AGESUL - N.º Cadastral 3152

**Processo:** 19/102.305/2013

**Partes:** O MS por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

**Objeto:** Reiniciar a partir de 01 de abril de 2016 a EXECUÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DO PRÉDIO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA E AQUÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

**Data da Assinatura:** 29/03/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e Rodinei Schmitt

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 028/2016 - SGI/COVEN N. 25.672, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, CNPJ/MF n. 15.403.041/0001-04.**

**PROCESSO N.º:** 57/100.828/2016.

**OBJETO:** O estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para a aquisição de combustível para ser utilizado no abastecimento do maquinário para ser utilizado no abastecimento que será utilizado exclusivamente no atendimento das situações emergenciais, no município de Itaquiraí/MS, conforme documentação anexa ao processo administrativo.

**VALOR:** O valor total do presente convênio será de R\$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2022.2571.0003, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0241000000, NE: 2016NE000775 de 25/04/2016, desembolsado em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desemolbo Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento.

**AMPARO LEGAL:** Decreto n. 11.261 de 16/06/03, com suas alterações posteriores, RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente convênio tem vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2016.

**ASSINAM -**

**EDNEI MARCELO MIGLIOLI**

Diretor-Presidente da AGESUL.

CPF n. 528.177.761-00

**RICARDO FÁVARO NETO**

Prefeito do Município de Itaquiraí/MS.

CPF n. 328.742.359-20

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 036/2016 - SGI/COVEN N. 25.919, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS, CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30.**

**PROCESSO N.º:** 57/100.747/2016.

**OBJETO:** Estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para reparos na casa de bombas do dique do município de Porto Murtinho/MS, conforme documentação anexa ao processo administrativo.

**VALOR:** O valor total do presente convênio será de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil oitocentos reais) da CONCEDENTE, cujas despesas correrão à conta do Funcional Programática: 10.57201.26.122.0057.6281.0004, Natureza de Despesa: 44.40.42.02, Fonte: 1010000000 NE: 2016NE000881 de 18/05/2016, desembolsado em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desemolbo Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 0742-0, Conta Corrente 17.224-3. Como contrapartida, o Município de Porto Murtinho/MS alocará recursos no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme Plano de Trabalho e declaração de contrapartida anexa ao processo.

**AMPARO LEGAL:** Decreto n. 11.261 de 16/06/03, com suas alterações posteriores, RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente convênio tem vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2016.

**ASSINAM -**

**EDNEI MARCELO MIGLIOLI**

Diretor-Presidente da AGESUL.

CPF n. 528.177.761-00

**HEITOR MIRANDA DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Porto Murtinho/MS.

CPF n. 106.513.811-34

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 034/2016 - SGI/COVEN N. 25.814/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, CNPJ N. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS, CNPJ N. 03.452.307/0001-11.**

**PROCESSO N.º:** 57/100.924/2016.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para aquisição de combustível para ser utilizado no abastecimento do maquinário que será utilizado exclusivamente no atendimento das situações emergenciais, no Município de Anastácio/MS.

**VALOR:** O valor total do presente convênio será de R\$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2022.2571.0003, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0241000000, NE: 2016NE000818 de 03/05/2016, desembolsado em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desemolbo Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento.